

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

LEI Nº 1060/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Orçamento do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta e Indireta estima a receita e fixa as despesas em R\$ 11.266.500,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).


Art. 2º.- As receitas decorrerão da arrecadação de Tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme especificados nos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º.- As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes, especificados por Poderes e Órgãos, obedecerão aos desdobramentos estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4º.- As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal..

Art. 5º.- Integram a presente Lei os orçamentos:

- I - Fiscal;
- II- Da Seguridade Social;
- III- Do IPESC.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E. ESPÍRITO SANTO

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120

Art. 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como fonte compensatória para suplementar quaisquer das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos mencionados no Art. 5º da presente Lei.

Art. 7º.- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências de outras dotações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas.

Art. 8º.- A execução dos Orçamentos constantes desta Lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 10.- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES,
aos 31 dias do mês de março de 2000


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

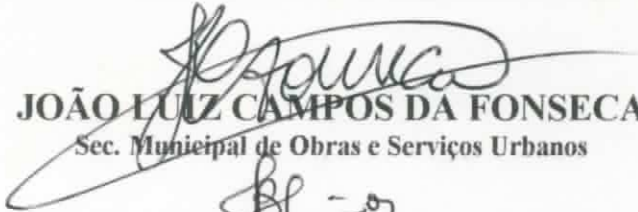

CARLOS AUGUSTO GALO
Procurador Geral


LUIZ CARLOS BORGES DE ABREU
Secretário Municipal de Administração


PAULO CESAR DE CARVALHO TATAGIBA
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E.
ESPÍRITO SANTO**

Praça Pedro Vieira, 58, centro - Tel. PABX (27) 556-1120


JOÃO LUIZ CAMPOS DA FONSECA
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos


JARBAS TEIXEIRA BORGES JUNIOR
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


VILMA APARECIDA DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Saúde


OLINDA MARIA DE ALMEIDA ABREU
Sec. Municipal de Assistência Social


FRANCISCA DO CARMO MOZELLA
Sec. Municipal de Educação